



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm.: Francisco Alves de Sousa

LEI Nº 1204/93, DE 11 DE JUNHO DE 1993

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, PARA ADQUIRIR POR COMPRA, UMA ÁREA DE TERRENO RURAL, DE 10 (DEZ) ALQUEIRES E UM CONJUNTO DE 510 (QUINHENTOS E DEZ) LOTES, DA FAZENDA E DO LOTEAMENTO BAIRRO VILA RICA, DE PROPRIEDADE DO SR. RAFAEL SALDANHA DE CAMARGOS, PELO VALOR TOTAL DE Cr\$ 3.000.000.000,00 ( TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS) E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPÉBAS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Parauapebas, autorizado a adquirir por compra, uma área de terreno rural, composta de 10 (dez) alqueires e um conjunto de 510 (quinhentos e dez) lotes de propriedade do Sr. Rafael Saldanha de Camargos.

Parágrafo 1º - Os 10 (dez) alqueires, serão desmembrados de um terreno maior do mesmo proprietário.

Parágrafo 2º - Os 510 (quinhentos e dez) lotes correspondem ao loteamento Bairro Vila Rica, conforme planta arquivada na Prefeitura.

Art. 2º - O valor que será pago ao proprietário, pelos imóveis que menciona o artigo anterior, totaliza Três Bilhões de Cruzeiros e será efetuado em três parcelas: a primeira, à vista; a



# Prefeitura Municipal de Parauapebas

Adm.: Francisco Alves de Sousa

Fl.02

segunda, será paga em 30 dias, e, a restante, com seu valor corri  
gido pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas, será paga com 60 sessen  
ta dias, prazos estes contados do pagamento da primeira parcela.

Art. 3º - O destino a ser dado aos imóveis adquiridos  
será da seguinte maneira: I) A gleba de 10 (dez) alqueires para  
unidade agrícola e viveiro de mudas; *CECAP.*

II) O conjunto de lotes para a construção  
de casas populares, para a população do Município.

Parágrafo Único - Fica, o Poder Executivo Municipal, in  
cumbido de regulamentar a presente lei, através de contrato, com o  
objetivo de resguardar a área - objeto da presente de vícios ou  
direitos reais de garantias que eventualmente vierem a recair so  
bre a mesma.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei serão à  
conta da dotação orçamentária própria do presente exercício.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publi  
cação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 11 (onze) dias do  
Mês de Junho do ano de 1993.

  
**Francisco Alves de Sousa**  
(Cortinas)  
Prefeito Municipal de Parauapebas